



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, para fins de interesse público e recíproco.

Pelo presente instrumento, aos 15 de junho de 2021, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, a saber, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann n.º 536, Centro, CEP: 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal **Sra. Marly Paulino Fagundes**, brasileira, viúva, empresária, portador da carteira de identidade RG n.º 4.358.062-0, inscrita no CPF n.º 604.833.189-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º. 77.538.510/0012-02, com sede na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 1289, Centro, São José dos Pinhais, neste ato representada pela Presidente **Adriana Szabelski**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a realização de triagem da população carente, com o fito de avaliar a condição de hipossuficiência, bem como os critérios estabelecidos pela legislação municipal que regulamenta o serviço de Assistência Judiciária Gratuita ofertado pelo município, possibilitando, nos casos especificados no fluxo de atendimento constante do ANEXO I, a nomeação de advogado dativo, nos exatos termos dispostos na Lei Estadual nº 18.664/2015 e no Regulamento da Advocacia Dativa 21/2019

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para execução deste Termo caberá ao Município, por meio do Departamento de Assistência Judiciária e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a triagem sem quaisquer ônus para Subseção da Ordem dos Advogados de São José dos Pinhais.

2.2. É da responsabilidade da OAB o envio de formulários, declarações ou outros documentos exigidos para possibilitar a nomeação de advogados dativos, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- a) lista de documentação a ser apresentada no momento da entrevista;
- b) ficha de avaliação do interessado;
- c) declaração de hipossuficiência;
- d) declaração de isenção de imposto de renda.

2.3 Realizada a triagem pelo Município, tendo o jurisdicionado preenchido os requisitos exigidos no citado Regulamento, bem como observado o fluxo de atendimento estabelecido pelas partes acordantes (ANEXO I), o Departamento de Assistência Judiciária e Cidadania deverá solicitar os dados do advogado nomeado, por e-mail para a Subseção da OAB de São José dos Pinhais, qual seja: apoio.sjpinhais@oabpr.or.br, quando então, serão enviados os dados do profissional, tanto para a parte quanto para o Município.

2.4. É de responsabilidade da parte entrar em contato com o advogado nomeado para possibilitar o agendamento do atendimento.

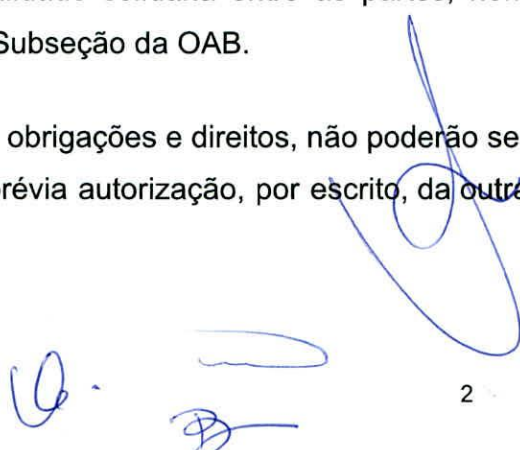
2.5. É de responsabilidade do Advogado Dativo, realizar o atendimento do munícipe, em local adequado e localizado no município de Pinhais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento da remuneração do seu quadro pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

3.1. O presente instrumento não estabelece quaisquer formas de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes; nem entre o Município e os Advogados(as) nomeados pela Subseção da OAB.

3.2. O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

3.3. As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo da vigência deste Termo de Cooperação Técnica será indeterminado, devendo as partes informar sobre o interesse de rescindi-lo, ou alterá-lo por meio de Termo Aditivo, o que poderá ser feito a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus ou direito a reclamação ou indenização entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pinhais, 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Marly Paulino Fagundes
Prefeita

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

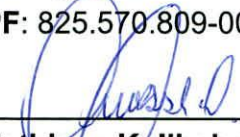
Adriana Szabelski
Presidente da OAB/PR
Subseção de São José dos Pinhais

Testemunhas:



Rosângela Batista da Silva Duarte

CPF: 825.570.809-00



Cristhiane Kulibaba Ishi

CPF: 029.651.419-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO OAB/DATIVO

1 – CRAS – triagem socioeconômica e Decreto Municipal n. 403/2009.

2 – AGENDAMENTO DEAJC – feito por telefone pelo CRAS, que passará as informações essenciais para agendamento do munícipe:

Atendimento OAB – atendimento no período da tarde e encaminhamento para OAB/Dativo, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação.

3 – CRITÉRIOS PARA TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO

3.1 Renda Familiar

- De acordo com artigo 20, §§ 1º e 2º, do Regulamento da Advocacia Dativa - 2 salários mínimos por família (exceção: existência de gastos extraordinários e essenciais, que deverão ser verificados no caso concreto pelo advogado dativo nomeado) - precisa estar inscrito no CADUNICO.

3.2 Ações atendidas Advocacia Dativa.

- Serão encaminhados processos que não se enquadram nas exceções do §3º, artigo 20, do Regulamento da Advocacia Dativa.

3.3 Encaminhamento

O DEAJC realizará o encaminhamento para nomeação de advogado dativo nos seguintes casos:

- A renda ultrapassar a prevista no Decreto Municipal n. 403/2009, com a redação dada pelo Decreto n. 205/2019;
- Casos em que a parte contrária já seja atendida pelo DEAJC;
- Casos em que haja impedimento legal para atendimento do DEAJC;
- Processos Criminais da Lei Maria da Penha;
- Outros processos, a critério do órgão municipal, desde que o caso não seja acompanhado pela Rede de Proteção e que a parte não esteja em risco social.